Of. nº226/2024ADM São Francisco de Assis, em 1º de julho de 2024.

Exmº Sr
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 37/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.37/2024, que autoriza o poder público municipal contratar profissional para atender na área da educação.

Justificamos o referido projeto de lei, tendo em vista a necessidade de contratação do profissional de Geografia descrito no projeto de lei nº /2024 para fins de evitar prejuízos aos estudantes com a ausência do professor, visando assim manter a rotina, bem como o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas escolas da rede municipal.

O profissional ora solicitado será para substituir a professora Jéssica Savari Fernandes que se encontra em licença saúde e, após gozará de licença maternidade., anexo atestado. E será aproveitado do Processo Seletivo nº 001/2023 .

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, peço que o examine o projeto em tela em regime de ***urgência urgentíssima.***

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 01/07/2024
Nº. 4250 Fl. 06
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº.37/2024

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professores ensino fundamental Geografia, com 22 horas semanais.

§1º – Os profissionais acima relacionados serão aproveitados das listas de espera do Processo Seletivo nº 001/2023 realizado para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Educação.

§2º - O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde e maternidade de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Fazenda com o respectivo impacto financeiro.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901 12 361 0009.2.036000 31901100-Vencimentos e Vantagens Fixas- pessoal Civil

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Delas

Clínica da Saúde e Bem-Estar da Mulher Pedro Medeiros

Dr. Cristiano Weber da Silva
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 27832

Dra. Ellen de Freitas Medeiros
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 27830

Dr. Rafael Hoenisch Peixoto
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 30440

Dra. Janine Dequi Deliberali
Pediatria - Cardiologia Pediátrica
CREMERS 29116

Jessica Santos Ramos

Declaro para os devi
fins que a pata acim
esteve p/ analise Neste
de ausência de seus afazeres
pelo período de 60 (sessenta)
dias.

CID 0.60

24/06/24

Rafael H. Peixoto
CRM/RS 30440
Ginecologia & Obstetrícia

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO / SIMPLIFICADO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação / contratação / aumento de despesas de pessoal.

CARGO	QTD	REF / BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	1	2.126,62	-	-	2.126,62
	-	-	-		-
	-	-	-		-
	-				-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
	1	2.126,62	-	-	2.126,62
TOTAL DE VAGAS					425,32
ENCARGOS PATRONAIS					177,22
13º SALÁRIO PROPORCIONAL					59,07
1/3 FÉRIAS					
PLANO DE SAÚDE IPERGS 5%				MESES P/ ANO	2.788,24
TOTAL GERAL POR MÊS				6	16.729,41
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2024				0	
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2025					16.729,41
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	31/5/2024	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2026	31/12/2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	86.894.115,98	79.303.490,35	83.665.182,32	88.266.767,35	93.121.439,55
DESPESA COM PESSOAL	41.563.704,26	42.377.649,33	44.708.420,04	47.167.383,15	49.761.589,22
IMPACTO PREVISTO	-	16.729,41	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DAS DESP. C/ PESSOAL C/ EXONERAÇÕES		-	-	-	-
(=) TOTAL DO IMPACTO (LÍQUIDO)		**16.729,41**	-	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	41.563.704,26	42.394.378,74	44.708.420,04	47.167.383,15	49.761.589,22
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**47,83**	**53,46**	**53,44**	**53,44**	**53,44**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Metodologia de Cálculo:

a) Para 2024 foi Projetado impacto orçamentário e financeiro, referente a 6 meses, de julho a dezembro.
b) Para 2025 foi projetado 5,00 % de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50 % para a RCL
c) Para 2026 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50 % para a RCL.
d) Para 2027 foi projetado 5,00% de reposição referente a estimativa de inflação e 0,50% de crescimento vegetativo da folha e 5,50% para a RCL.
e) Para a RCL prevista para 31/12/2024, foi considerada, diminuídas as receitas Extraordinárias arrecadas em 2023 no montante de R$ 4.040.625,63 que naquela data não comporão mais a base de cálculo e também a previsão de queda na arrecadação de ICMS no mantante de R$ 3.550.000,00,

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(x) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 () Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Paulo Renato Cortelini

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
01 de julho de 2024

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Paulo Renato Cortelini, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC. DA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 246
a qual está com o saldo livre de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2024	R$	16.729,41
Para o 1º Exercício seguinte	2025	R$	-
Para o 2º Exercício Seguinte	2026	R$	-
Para o 3º Exercício Seguinte	2027	R$	-

São Francisco de Assis - RS, 01 de julho de 2024

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal